

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Legislativo nº 001/2024

**PROPONENTE:** Vereador Leonardo Leite Ribeiro

**PARECER Nº:** 018/2024

**REQUERENTE:** Comissão Geral

**PROÍBE A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.**

### **1. RELATÓRIO**

Projeto de Lei cuja finalidade é proibir a queima de fogos de artifício com estampido neste Município de Água Boa - MT.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

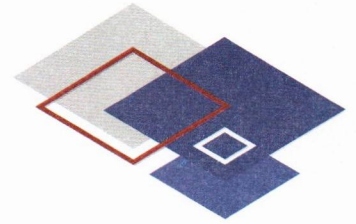
#### **2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

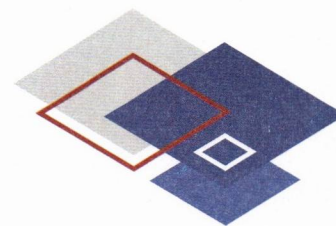
Conforme depreende-se do Projeto de Lei em análise, este visa o combate a poluição sonora promovida pela queima de fogos com “estampido”, excluindo demais fogos de artifício de “vista”, que são os que produzem apenas efeitos visuais.

De acordo com a Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrap), a principal diferença entre fogos com estampido e sem, se refere ao nível de decibéis. Os fogos com estampido sonoro ultrapassam a emissão de 150 (cento e cinquenta) decibéis, marca superior aos decibéis liberados pelas turbinas de avião (aproximadamente 110 dB). Por sua vez, os fogos sem estampido emitem uma quantidade muito inferior, que não chega a 80 (oitenta) decibéis.

Ainda, quanto ao tema, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera poluição sonora à exposição a sons acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis por um longo período de tempo.

Deste modo, tem-se que a queima de fogos sem estampido sonoro não se enquadram na referida situação e não agravam a sensibilidade auditiva de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), crianças, idosos e animais.

Segundo a ASSOBRAPI, os ruídos provocados pelos fogos com estampido sonoro se assemelham a explosões e, por isso, são estrondosos. Já os fogos sem estampido proporcionam dois tipos de sons: o primeiro se refere à emissão do disparo inicial, e o segundo chama-se ruído de abertura, uma explosão de pequena proporção provocada pelo rompimento da cápsula que gera os efeitos luminosos, ou seja, o show pirotécnico da



girândola. Vale mencionar que a existência de ruídos, tanto nos fogos com estampido quanto nos fogos sem estampido, deve-se à utilização de pólvora.

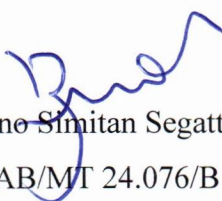
Neste liame, se mostra possível e legal a propositura do Projeto de Lei em questão, que, caso se torne lei, caberá ao Executivo Municipal regulamentá-lo, mediante decreto, quanto a fiscalização e penalidades para quem descumprir a lei.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 16 de fevereiro de 2024.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico